



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 18/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu – PR, CNPJ n.º 01.620.534/0001-83.

UASG:

930360

OBJETO:

Contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) para as despesas com o processo.

R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a serem pagos por inscrição, caso o número de inscritos exceda a 100 candidatos homologados.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

De 17/10/2025 às 17:00 horas

Até 27/10/2025 às 08:00 horas.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

De 27/10/2025 às 08:00 horas.

Até 27/10/2025 às 14:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

Serranópolis do Iguaçu – PR, 17 de outubro de 2025.

Maria Madalena Bertolini

Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2025

1. PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **01.620.534/0001-83**, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis – Serranópolis do Iguaçu – PR, realizará **dispensa de licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo nº 75, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DISPENSA ELETRÔNICA:	PERÍODO DE PROPOSTAS:
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL	De 17/10/2025 às 17h00 Até 27/10/2025 às 08h00
UASG: 930360	PERÍODO DE LANCES:
AMPLA CONCORRÊNCIA	De 27/10/2025 às 08h00 Até 27/10/2025 às 14h00
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.	
Link de acesso: https://www.gov.br/compras/pt-br	

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

2.2. A contratação ocorrerá em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Quantidade	Produto	Valor total
01	01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.	R\$ 15.300,00
02	100	CUSTO ADICIONAL POR CANDIDATO EXCEDENTE A 100 INSCRITOS HOMOLOGADOS.	R\$ 45,00



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ELEMENTO: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO: 48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

4.0 DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor estimado para contratação será de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) mais R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** de custo adicional por candidato excedente a 100 inscritos homologados.

5. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1 A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpcp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e no Portal da Transparência através do link: <https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/avisos-e-editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>

6. ANEXO:

a) Anexo I – Termo de Referência;

7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov**, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no **Portal de Compras do Governo Federal**, para acesso ao sistema e operacionalização.

7.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

7.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

7.3.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.3.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.3.3 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.3.3.1 aplica-se sanção também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7.3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.3.6 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

8.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

8.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.3.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

8.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**,



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.10.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.10.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.10.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.10.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.10.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.11 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global).

8.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

9. FASE DE LANCES:

9.2 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.1 O lance deverá ser ofertado por ITEM DO LOTE.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

9.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) e de R\$ 1,00 (um real) para o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

9.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

10.2 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, mencionado neste Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado, mencionado neste Termo de Referência.

10.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. HABILITAÇÃO:

11.2 A empresa deverá apresentar Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

11.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

11.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

11.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

11.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7.1 O descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

11.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.14 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONTRATAÇÃO:

12.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

12.5.1 Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS:

13.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

13.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 dar causa à inexecução parcial do serviço;

13.1.7 dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.8 dar causa à inexecução total do serviço;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1 dar causa à inexecução parcial do serviço.

13.5 A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

13.5.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

13.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do serviço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

13.6.1 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de cancelamento do serviço, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço no caso de inexecução total.

13.6.2 A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6.3 O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração.

13.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

13.7.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.7.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.7.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.7.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.7.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.7.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.7.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.

13.7.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

13.7.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7.6 dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.7.7 dar causa à inexecução total do serviço.

13.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

13.8.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;

13.8.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;

13.8.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.8.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.8.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.8.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 VIGÊNCIA:

14.1 Será lavrado contrato com prazo de vigência 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo n.º 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.2 O procedimento será divulgado no [compras.gov](http://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

15.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3.2.1 No caso do subitem 15.3.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.3.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.4 As providências dos subitens 15.3.1 e 15.3.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Administração ou de sua desconexão.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.14 Integram este Edital do Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência;

Serranópolis do Iguaçu - PR, 17 de outubro de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

, com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu- PR.

1.1.2 A contratação contempla elaboração, impressão, aplicação e correção das provas escritas/objetivas, bem como apuração e apresentação do resultado classificatório final para provimento de cargos efetivos de nível superior para compor o quadro de cargos permanente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA
Auditor de Controle Interno	1 (uma)	40 horas
A vaga para o cargo de Auditor de Controle Interno foi criada no quadro permanente através da Lei Municipal nº 2709, de 10 de julho de 2025.		
A demanda dos serviços tem aumentado consideravelmente nos últimos anos e a disponibilização deste cargo possibilitará uma maior abrangência de atendimento.		
Considerando que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu atualmente conta somente com o cargo comissionado de Coordenador do Controle Interno, preenchido por servidor efetivo. Após a realização do concurso e contratação do Auditor de Controle Interno, o servidor ocupante do cargo em comissão voltará para suas funções administrativas, suprimindo as necessidades emergentes e contribuindo com os trabalhos administrativos.		
Desta forma, considerando os serviços de acordo com as demandas da Câmara Municipal e por todo o exposto, justifica-se a contratação de um Auditor de Controle Interno para a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.		
Tecnólogo em Informática	1 (uma)	40 horas
A vaga para o cargo de Auditor de Controle Interno foi criada no quadro permanente através da Lei Municipal nº 2709, de 10 de julho de 2025.		
A necessidade reside no fato de que este profissional é fundamental para suprir as demandas técnicas e operacionais de TI do órgão, afim de garantir que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu tenha uma equipe técnica qualificada, com foco em resultados práticos, e pronta para resolver os desafios tecnológicos do dia a dia, impulsionando a eficiência e a modernização do serviço público.		
A contratação deste cargo será para assegurar a estabilidade e a segurança da rede interna e da internet com conhecimento aprofundado. Ajudar a definir as prioridades tecnológicas do órgão, alinhando-as aos objetivos de gestão.		
Atender o Portal da Transparência, implementar e monitorar medidas de proteção de dados, cumprindo as exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), com uma visão estratégica de riscos e mitigação.		



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Desta forma, justifica-se a contratação de um Tecnólogo em Informática para a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

- 1.1.3** Todos os cargos constantes na Tabela acima foram criados mediante Lei Municipal.
- 1.1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Art. 10, da Resolução n.º 4/2023, de 30 de novembro de 2023.
- 1.1.5** Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Art. 10, da Resolução n.º 4/2023, de 30 de novembro de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

A realização desta despesa se justifica em função dos seguintes fatores:

- a) A realização de concurso público para investidura em cargos públicos, está prevista no Inciso II, Art. 37 da Constituição Federal;
- b) A realização do concurso encontra-se autorizada na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, através da Lei n.º 2719/2025, de 28 de agosto de 2025.
- c) A Câmara Municipal não possui condições técnicas para realização de um processo de concurso de forma direta, devendo, portanto, terceirizar a execução; e
- d) No quadro efetivo permanente da Câmara Municipal houve criação de novos cargos, conforme justificativas pontuais que estão expostas no processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade:

3.1.1. Deverão ser seguidos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41. inciso I. da Lei n.º 14.133. de 2021):

3.2.1. Na presente contratação não terá exigência quanto à indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

3.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

3.3.1. Na presente contratação não há vedação quanto à utilização de marcas.

3.4. Da exigência de amostra

3.4.1. Na presente contratação não há exigência de amostra.

3.5. Da exigência de carta de solidariedade

3.5.1. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO E INSCRIÇÕES:

4.1. Condições de execução

4.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a realização dos trabalhos:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Etapa	Descrição	Prazo
1	Entrega do conteúdo programático	Máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato
2	Entrega do Edital de Abertura	Máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato
3	Publicação do Edital de Abertura do Concurso e da Banca Elaboradora/Examinadora de provas	Máximo de 05 (cinco) dias a contar da entrega do edital
4	Abertura das Inscrições	A partir da publicação do edital no órgão oficial do Município
5	Prazo das Inscrições	30 (trinta) dias corridos
6	Entrega da lista de candidatos inscritos e homologação das inscrições, recursos da homologação e suas respostas	Máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento das inscrições
7	Indicação do local de realização das provas e do ensalamento	05 (cinco) dias após a homologação das inscrições, respeitados os prazos recursais
8	Realização da prova escrita	Mínimo de 50 (cinquenta) dias e Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital de Abertura, a ser realizada num Domingo.
9	Divulgação do Gabarito	No máximo na segunda-feira após a realização das provas.
10	Entrega e divulgação do resultado preliminar da prova escrita	Máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte a da realização das provas.
11	Interposição de recursos quanto ao resultado preliminar da prova escrita	02 (dois) dias após a publicação do Resultado Preliminar.
12	Divulgação Oficial do Resultado Geral do Concurso	No prazo de 08 (oito) dias após o encerramento do prazo de interposição dos recursos.
13	Homologação Final	Após a tramitação e a observância dos prazos recursais.

4.1.2. O prazo máximo para conclusão dos trabalhos será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. A validade do contrato será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.2.1. Além das obrigações contratuais gerais, a contratada deverá seguir as obrigações específicas:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

- 4.1.1. Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto;
- 4.1.2. Possuir estrutura própria como leitor de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;
- 4.1.3. Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;
- 4.1.4. Observar as regras dispostas no Edital de Abertura de Concurso, o qual deverá ser elaborado pela contratada em conjunto com a Câmara Municipal, no prazo previsto no Termo de Referência;
- 4.1.5. Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico, conforme especificado no Termo de Referência;
- 4.1.6. Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em edital de concurso;
- 4.1.7. Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes; **OBS: o arquivo digital deverá estar em conformidade com o layout do SIAP (Sistema de Informação de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)** ou outro sistema de informação exigido pelos órgãos de fiscalização externa;
- 4.1.8. Adaptar as provas e os locais de realização das provas, de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, após devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora de Concursos da Câmara Municipal;
- 4.1.9. Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao concurso, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;
- 4.1.10. Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;
- 4.1.11. Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita, para os cargos previstos, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência. As provas deverão ser elaboradas por profissionais comprovadamente habilitados para as quais deverão ser consideradas as especificidades do cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições e habilidades do cargo.
- 4.1.12. Organizar, aplicar e apurar as provas práticas, conforme especificado no conteúdo do Edital ou Termo de Referência;
- 4.1.13. Fornecer os resultados das provas escritas, por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, número do documento de identificação, data de nascimento e total de acertos nas questões específicas, quando couber, e média/nota final, por meio de documento impresso, devidamente assinado, e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica. Ainda, deverá ser enviado arquivo digital conforme layout do SIAP (Sistema de Informação de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou outro sistema de informação exigido pelos órgãos de fiscalização externa;
- 4.1.14. Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela limpeza e segurança nos locais de realização das provas, conforme especificado no Termo de Referência, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes;
- 4.1.15. Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora de Concursos da Câmara Municipal, atentando-se ao seguinte:
- 4.1.15.1. Os recursos dos candidatos deverão ser endereçados primeiramente a Comissão de Concurso da Câmara Municipal. A Câmara Municipal fará o repasse à contratada dos recursos que serão necessários pareceres/respostas para fundamentar a decisão, que caberá a Comissão emitir. Se a contratada possuir forma de recebimentos dos recursos que considere eficiente e



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

eficaz, a Câmara Municipal poderá avaliar tal opção quando da elaboração do edital de abertura do concurso, e neste caso, ficará a contratada obrigada a dar ciência a Câmara Municipal dos recursos interpostos e suas respostas.

4.1.15.2. As respostas dos recursos deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora de Concursos da Câmara Municipal, devendo ser apresentadas de forma clara, concisa e fundamentadas.

4.1.16. Manter contato com os órgãos públicos responsáveis pela segurança e tráfego na localidade da realização das provas, objetivando conservar a segurança, a organização e a ordem nos locais de realização das provas;

4.1.17. Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante além de fornecer todas as informações e relatórios necessários conforme layout do SIAP (Sistema de Informação de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou outro sistema de informação exigido pelos órgãos de fiscalização externa;

4.1.18. Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo seletivo são de responsabilidade da contratada, exceto a disponibilidade dos locais para realização das provas escritas.

4.1.19. A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data de realização das provas, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante.

4.2. Com relação às inscrições para o concurso público:

4.2.1. É de responsabilidade da contratada a realização das inscrições para o concurso público, conforme especificado a seguir.

4.2.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico da contratada, disponível 24 horas por dia, por um período de no mínimo 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Edital de Abertura, devendo a contratada disponibilizar aos candidatos, para impressão:

- a) O Edital do concurso e seus anexos;
- b) O comprovante de inscrição e orientações gerais aos candidatos;
- c) O boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;
- d) O conteúdo programático;
- e) A descrição do cargo pretendido;
- f) Opção de re-impressão do comprovante de inscrição e do boleto bancário.

4.2.3. A empresa contratada deverá prestar informações referentes ao processo seletivo aos candidatos por telefone e/ou por e-mail.

4.2.4. No processo de realização das inscrições deverão ser solicitados, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome do Candidato;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo do Candidato;
- d) Cargo Pretendido;
- e) Número do R.G.;
- f) Número do C.P.F.;
- g) Endereço completo, telefone;
- h) Solicitar informações caso o candidato seja portador de alguma deficiência, observando-se a legislação pertinente;
- i) Opcional telefone fixo e e-mail.

4.2.5. O sistema de informação deverá admitir apenas a inscrição na qual o CPF informado seja válido, com verificação junto ao banco de dados da Receita Federal, e admitir apenas uma inscrição por candidato.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

4.2.6. A contratada deverá fornecer a Câmara Municipal, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, arquivo magnético em planilha eletrônica ou editor de texto, contendo todos os dados referentes às inscrições realizadas a serem homologadas, a relação contendo aquelas não homologadas, identificando o respectivo motivo da não homologação, bem como dos candidatos isentos da taxa de inscrição, nos termos da Lei. OBS: o arquivo digital deve seguir o layout do SIAP (Sistema de Informação de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ou outro sistema de informação exigido pelos órgãos de fiscalização externa.

4.2.7. Deverá apresentar separadamente a relação dos candidatos portadores de deficiência com as inscrições homologadas.

4.2.8. A publicação dos editais de concurso em Órgão Oficial de imprensa ficará a cargo da Câmara Municipal, inclusive no que refere aos custos gerados, cabendo à contratada apenas manter os editais em site próprio. A formatação e emissão dos documentos ficarão sob responsabilidade da contratada, sendo que a elaboração será em conjunto com a Câmara Municipal.

4.2.9. A contratada não poderá admitir inscrição paga fora do prazo estipulado no edital de abertura do concurso, tampouco aquela recolhida fora dos meios definidos em edital.

4.2.10. Os valores provenientes da arrecadação com as inscrições do Concurso Público, serão revertidos em sua integralidade em favor da administração CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA se beneficiar de tais valores, sob pena de rescisão contratual.

4.2.11. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito unicamente por intermédio de boleto bancário identificado com código da FEBRABAN, sendo que, os boletos bancários deverão ser emitidos pela CONTRATADA, no modelo FEBRABAN e creditados diretamente em conta corrente da CONTRATANTE, que será informada posteriormente para a CONTRATADA.

5. PROVAS:

5.1. Das provas escritas/objetivas

5.1.1. É de responsabilidade da contratada a organização e realização de todas as etapas referentes à prova escrita.

5.1.2. As provas deverão ser constituídas de questões objetivas, inéditas, de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas diferentes, com apenas uma opção correta.

5.1.2.1. Entende-se por questões inéditas em concurso, aquelas que nunca foram publicadas ou impressas, tampouco questões idênticas ou semelhantes utilizadas em qualquer processo de seleção ou, ainda, que sejam consideradas como de domínio público.

5.1.3. Não poderão constar dentre as alternativas de respostas das questões as opções "N.D.A", "nenhuma alternativa", ou "todas as alternativas estão corretas".

5.1.4. As questões da prova escrita não poderão se repetir entre cargos aplicados em turnos ou datas diferentes.

5.1.5. A prova escrita será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

- a) Conhecimentos Específicos do cargo;
- b) Língua Portuguesa; e
- c) Conhecimentos Gerais e Legislação

5.1.5.2.1. Questões relativas à informática deverão ser cobradas junto com os conhecimentos específicos do cargo, e somente para os cargos que há a real necessidade.

5.1.5.3. As questões poderão ter pesos diferenciados entre si, conforme definido no edital de concurso pela contratada em conjunto com a Câmara Municipal, sendo que as questões de conhecimentos específicos deverão ter peso maior que as questões das demais áreas.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

5.1.5.4. É de responsabilidade da contratada a elaboração do conteúdo programático o qual deverá ser revisado e aprovado pela Câmara Municipal.

5.1.5.4.1. As questões deverão ser elaboradas, rigorosamente, em concordância com o conteúdo programático divulgado e com as atribuições dos cargos.

5.1.5.5. É de responsabilidade da contratada providenciar a adaptação das provas, dos equipamentos necessários e das salas especiais para os candidatos com deficiência, beneficiados com a reserva de vagas, conforme previamente deliberado pela Comissão de Concurso da Câmara Municipal.

5.1.5.6. As provas escritas poderão ser aplicadas aos candidatos em datas, locais e horários diferenciados desde que justificado, prevalecendo a opção por único local, sendo prerrogativa da Câmara Municipal a definição das datas e horários de realização das provas.

5.1.5.7. As provas aplicadas deverão ser disponibilizadas aos candidatos na forma definida pela Câmara Municipal.

5.1.5.8. A correção das provas escritas objetivas deverá ser realizada por meio de leitura eletrônica/automatizada de cartões resposta sendo que esses deverão ser devidamente identificados com os dados pessoais do candidato e cargo pretendido, devendo, ainda, conter campo específico para o colhimento da assinatura do candidato e de um dos fiscais da sala e, em havendo redação, as folhas definitivas para fins de correção não poderão conter dados do candidato, exceto código de identificação.

5.1.5.9. A contratada deverá fornecer os resultados da prova escrita no prazo definido neste Termo de Referência, contendo o número da inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identificação, a data de nascimento, as notas dos candidatos, total de acertos nas questões específicas, para fins de desempate de nota e, caso seja a última etapa do cargo, a classificação final, obedecidos todos os critérios de desempates.

5.1.5.9.1. O desempate será realizado pela contratada, seguindo critérios objetivos definidos em edital, devendo o relatório de resultado final ser entregue a Câmara Municipal com os desempates já realizados. Será utilizado o sorteio como último critério, sendo aplicado somente se persistir o empate depois de aplicados todos os demais critérios. Caso seja necessário utilizar o sorteio, ficará a cargo da Comissão Organizadora de Concurso realizá-lo.

5.1.5.10. A Câmara Municipal disponibilizará dos locais de realização das provas escritas, sendo que, fica sob responsabilidade da contratada, para a realização das mesmas, que os locais estejam devidamente higienizados, organizados, identificados e sinalizados para o recebimento dos candidatos;

5.1.5.10.1. O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento mínimo entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação entre eles e garantir a lisura do processo e um ambiente adequado ao candidato.

5.1.5.10.2. O ensalamento dos candidatos com deficiência deverá ser feito de forma a respeitar sua deficiência e a condição especial solicitada.

5.1.5.10.3. A contratada deverá providenciar os equipamentos necessários à aplicação das provas aos candidatos com deficiência.

5.1.5.11. É de responsabilidade da contratada a contratação de profissionais habilitados e capacitados para a elaboração das provas, sendo, também, de sua inteira responsabilidade, o total sigilo do conteúdo das provas.

5.1.5.11.1. A contratada deverá apresentar até a data da publicação do edital de concurso, relação dos elaboradores das provas, contendo o nome, a graduação, o número do R.G. e C.P.F., bem como o número do Registro junto ao Conselho de Classe correspondente, devendo vir acompanhado das respectivas cópias autenticadas.

5.1.5.11.2. A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova escrita, relação dos profissionais que atenderão os candidatos com



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

deficiência, contendo o nome, o número do R.G. e C.P.F., bem como a formação específica na área da deficiência do candidato que atenderá, conforme segue:

5.1.5.11.2.1. Para atender os candidatos com deficiência auditiva, o profissional deverá comprovar formação em Curso de tradutor e intérprete de Libras, devendo vir acompanhado das respectivas cópias.

5.1.5.11.2.2. Para atender os candidatos com deficiência visual, mental ou física (quando couber), o profissional deverá comprovar formação em Curso de Educação Especial, devendo vir acompanhado das respectivas cópias.

6. DOS FISCAIS E APLICADORES DAS PROVAS E DEMAIS EQUIPES DE APOIO:

6.1. A contratada deverá disponibilizar, em cada um dos locais de realização das provas, profissionais devidamente habilitados e capacitados para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aplicação das provas;
- b) Coordenação dos locais de realização e das equipes envolvidas na aplicação das provas;
- c) Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos;
- d) Manutenção da segurança, de forma a garantir a integridade dos candidatos e dos locais de prova;

6.2. É de responsabilidade da contratada o recrutamento, seleção, treinamento, coordenação e pagamento dos fiscais, examinadores e demais profissionais necessários para a realização das provas escritas.

6.2.1. Para a aplicação da prova escrita, a contratada deverá designar pelo menos 1 (um) fiscal por sala com no máximo 25 (vinte e cinco) candidatos.

6.2.2. Deverá designar, também, pelo menos 02 (dois) fiscais itinerantes, a cada 06 (seis) salas, sendo 01 (um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino.

6.2.3. Deverá designar 1 (um) fiscal por sanitário, que fará o controle do fluxo de candidatos para seu uso, bem como para manter organizado e higienizado durante os trabalhos.

6.2.4. Deverá disponibilizar, ainda, aplicadores devidamente capacitados para a aplicação das provas aos candidatos com deficiência, quando necessário.

6.2.5. As bancas examinadoras para a elaboração e correção das questões de provas objetivas, deverão ser compostas por profissionais com titulação na área específica de cada área.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Atividades de gestão e fiscalização de contratos: As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas através do Fiscal e Gesto de Contratos, que será responsável pela:

I - fiscalização técnica e administrativa, bem como fiscalização dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
II - acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - realizar as atividades de forma preventiva, rotineira e sistemática;

V - realizar substituição do gestor ou fiscal do contrato, nos seus afastamentos e impedimentos legais;

VI - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

VII - acompanhar os registros realizados por terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IX - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

XIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIV - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

- XV - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste;
XVI - controlar os prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
XVII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XVIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os serviços serão recebidos pela Câmara Municipal, através de um servidor responsável, conforme o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

8.1.1.1. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. Os serviços serão recebidos, conforme cada etapa informada no item 4 deste Termo de Referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, boleto ou PIX indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.5. O pagamento dos valores será realizado em 03 (três) parcelas, conforme o disposto a seguir:

a) Primeira parcela:

- ✓ Após a homologação das inscrições do concurso público;
- ✓ 40% do valor do contrato.

b) Segunda parcela:

- ✓ Após realização da prova escrita/objetiva;
- ✓ 30% do valor do contrato.

c) Terceira parcela:

- ✓ Após a publicação do resultado final e entrega de demais relatórios;
- ✓ 30% do valor do contrato.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

8.4.5.1. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas, se for o caso, será pago juntamente com a última parcela.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DO REAJUSTE DOS CONTRATOS:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de validade fixada no contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e gestor do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

IX - Comunicar ao Fiscal e Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. A empresa a ser contratada será a que apresentar melhor lance na sessão pública.

12.1.1.1. A justificativa para contratação da entidade e forma de seleção encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Exigências de habilitação

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1. Habilitação jurídica

12.2.1.1.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social ou instrumento equivalente) em vigor, devidamente registrados acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.1.2. Alvará de funcionamento.

12.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

12.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

12.2.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.1.4. Qualificação Técnica

12.2.1.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12.2.1.4.2. Comprovação por meio de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica - ACT, de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, concurso vestibular ou processo seletivo para acesso ao ensino superior, indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização, inclusive, apresentando atestado emitido pelo contratante, que comprove as condições acima;

12.2.1.4.3. Declaração assinada pelo representante legal de que possui sistema de leitura óptica própria para correção dos cartões respostas, que possui profissionais com formação e qualificação necessárias para a elaboração das provas e acerca dos procedimentos e sistemas aplicados para garantia do sigilo das provas;

12.2.1.4.4. Relação nominal, com os respectivos currículos resumidos dos componentes da equipe técnica responsável pela organização e operacionalização do concurso, sendo que, a equipe deverá ter pelo menos um responsável técnico qualificado para cada cargo do concurso.

12.2.1.4.4.1. Juntamente ao currículo da Equipe Técnica, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos que comprovem as formações ali informadas, bem como, comprovação de vínculo com a empresa por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços ou contrato social no caso de sócio;

12.2.1.4.5. Declaração assinada pelo representante legal da contratada de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

12.2.1.4.6. Declaração de idoneidade para contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).**

13.1.1. Caso o número dos inscritos ultrapasse a 100 candidatos inscritos e homologados, a CONTRATADA terá direito a receber um adicional de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por candidato com inscrição deferida.

a) Esse ajuste de valor deverá ser acrescido através de termo aditivo.

13.1.2. A justificativa quanto ao valor da contratação, bem como quanto à escolha da empresa a ser contratada encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação proveniente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS:

15.1. O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certamen, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

15.1.2. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. dar causa à inexecução parcial do serviço;

15.1.6. dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.7. dar causa à inexecução total do serviço;

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do serviço.

15.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

15.5.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do serviço com a aplicação cumulada de outras



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

sanções previstas no edital e neste instrumento.

15.5.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de cancelamento do serviço, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço no caso de inexecução total.

a) A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração.

15.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

15.6.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.

15.6.2. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.6.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.5. dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.6.6. dar causa à inexecução total do serviço.

15.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

15.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;

15.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;

15.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

16.2. Questões diversas, relacionadas ao Concurso Público, não elencadas anteriormente poderão ser disponibilizadas no Edital do Concurso ou serão resolvidas pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos.

Maria Madalena Bertolini

Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu